

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.393/92

Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado na confluência da Rua Maestro Fortunato Neto com a Avenida Presidente Tancredo Neves.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação pública, por preço não inferior à avaliação e atualizado à época da alienação, imóvel pertencente ao Patrimônio Público do Município e que tem as seguintes características, conforme o roteiro seguinte:

"Começa na confluência da Rua Maestro Fortunato Neto, com o lote 2 da quadra H no Ponto A, conforme croqui anexo e segue uma distância de 3,00m até o ponto B e confronta com a rua Maestro Fortunato Neto. Daí segue uma linha curva à esquerda medindo 3,53m, esquina da rua Maestro Fortunato Neto com a Avenida Presidente Tancredo Neves e mede 48,00m até o ponto D. Daí deflete à esquerda e mede 12,16m, confrontando com terreno do Parque Alvorada até o ponto E. Daí deflete à esquerda e mede 48,00m confrontando com o lote nº 2 até o ponto A que é o ponto de partida, fechando assim uma área de 309,41m², contendo uma edícula de alvenaria com área de 62,65m².

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel descrito neste artigo passa da categoria de bem de uso comum para bem dominial.

Art. 2º Como se trata de venda através de licitação pública, na hipótese de não haver licitante, a licitação se repetirá tantas vezes, quantas necessárias, reavaliando-se, nesse caso o imóvel objeto da alienação.

Art. 3º As despesas com a lavratura da escritura de venda e compra ficarão a cargo do adquirente e deverá ser lavrada dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

P. J. J. J. *rc*

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
19 de maio de 1992.



PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 28 / 05 / 92

Jornal: O Imparcial

SECAD/DSG.

